

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 005/2023 PROSAP

SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL (CI)

Objeto: Contratação de consultor especialista em gestão de programas de organismos multilaterais para apoio ao Programa de Saneamento Ambiental, Macro drenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas-PROSAP.

1. RELATÓRIO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório realizado na Modalidade **Consultor Individual nº 005/2023 PROSAP**.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno "exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume com 341 páginas, destinando a presente análise, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) O processo encontra-se instruído com a análise consultiva do Controle Interno sobre a solicitação da licitação (fls. 036/040).
- 2) Após a análise preliminar deste Controle Interno, o Processo foi devidamente analisado pela Procuradoria Geral do Município que entendeu que a Minuta do Edital e seus anexos e Contrato Administrativo obedeceram aos requisitos legais instituídos na lei de Licitações e demais legislações pertinentes, desde que cumpridas às recomendações da Procuradoria, bem como informado pelo Presidente da Comissão de Licitação que " o processo em epígrafe foi classificado no OBP - Plano de Aquisições (Item OBP - P 142906) como EX -POST (não havendo necessidade de submissão à Não Objeção pelo Banco), conforme as diretrizes constantes na GN 2350-9" (fls. 068/074 e 075).

RECEBEMOS

Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio I - Prédio do SAAEP - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Em: 11/05/2023 às 14:15hs
CLC - CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Antônia R. Luz

8

- 3) E-mail, enviado no dia 24/08/2023 pelo Presidente da Comissão Especial de Licitações do PROSAP, Sr. José de Ribamar Souza da Silva, informando que "Em razão da publicidade do último Aviso Geral de Aquisições do PROSAP não ter manifestado o interesse de Consultores Individuais com atividade compatível com o objeto da Seleção e Contratação de Consultor Individual (CI) nº 005/2023 PROSAP, solicito indicação de, **no mínimo**, 03 (três) consultores individuais para o envio do convite referente ao processo em tela. Na oportunidade, solicito que conste na referida indicação a formação acadêmica, o e-mail e o contato telefônico de cada consultor", (fl. 0,77).
- 4) E-mail, emitido no dia 25/08/2023 pelo Coordenador Executivo do Projeto Sr. Daniel Benguigui, encaminhado as indicações de 03 (três) consultores conforme solicitados: **Roberta Maia Said; Jandira Virginia Fernandes e Silva e Roseana Nazaré de Sá Cavalcante**, (fl. 078/079).
- 5) Apensado aos autos no dia 28 de agosto de 2023, Convite à Manifestação de Interesse de Consultor Individual, relativo ao Contrato de Empréstimo nº. 4917/OC-BR (Projeto BR-L1508) assinado pelo Coordenador Executivo da UEP/PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. PMP nº. 1256/2019) e pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação da UEP/PROSAP, Sr. José Ribamar Souza da Silva (Dec. PMP nº. 731/2023) com as seguintes deliberações (fl. 0,80):
- Data limite para recebimento da documentação: 15/09/2023 até às 14:00 horas (Brasília), podendo ser entregue via Correio, valendo data e horário de postagem.
- Local:** SEDE ADMINISTRATIVA DA UEP - PROSAP, AOS CUIDADOS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA UEP - PROSAP, localizada na Rua 120, Qd 31, Lt 14, Bairro Beira Rio - II, Parauapebas/PA - CEP: 68515-000.
- Anexos:**
- Termo de Referência, fls. 082/088;
 - Memória de Cálculo, fl. 089;
 - Perfil Funcional do Consultor Individual, fls. 090/091;
 - Documentação Exigida e Forma de Apresentação, fl. 092;
 - Declaração de que não exerce cargo público e nem possui parentesco, fl. 093;
 - Minuta do Contrato, fls. 094/101;
 - Recibo de Pagamento de Autônomo e Termo de Aceite, fl. 102;
 - Modelo de Ordem de Serviço, fls. 103/104;
 - Modelo de Ata de Seleção de Consultor Individual, fl. 105.
- 6) E-mail, emitido no dia 28/08/2023, solicitando Manifestação de Interesse, conforme Convite e especificações em anexo, folhas (106/108), enviado pelo Presidente da Comissão Especial de Licitações PROSAP.
- 7) Encontra-se nos autos anuência dos consultores convidados pela Comissão Especial de Licitação bem como todos os documentos exigidos (Currículo, Diploma de Graduação, Documentos Pessoais, Comprovante de Residência e Declaração de que não exerce cargo público e nem possui parentesco, Atestado Técnico, Certificados), fls. 109/305.
- 8) Entre as cópias dos documentos de seleção dos consultores podemos ressaltar que foram apresentados pelos consultores convidados os seguintes documentos:

ROSEANA NAZARÉ DE SÁ CAVALCANTE, Eng.^a de Telecomunicações, CPF: 473.913.322-91:

- Currículo com as experiências profissionais e formação acadêmica, (fls. 113/116);
- Cópia do Diploma, (fl. 117);
- Certificados, (fls. 118/121);
- Cópia do documento pessoal, contendo Carteira de Habilitação, (fls. 122/124);
- Cópia do documento de Inscrição CPF, (fl. 125);
- Comprovante de Residência, (fl. 126);
- Declaração de que não exerce cargo público e nem possui parentesco, (fls. 127).

JANDIRA VIRGÍNIA FERNANDEZ E SILVA, Engenheira Civil, CPF: 220.411.416-20:

- Currículo com as experiências profissionais e formação acadêmica, (fls. 133/141);

Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio I - Prédio do SAAEP - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



- Cópia dos Diplomas, (fls. 142/143);
- Certificados, (fls. 144/155);
- Contrato de consultor individual e atestados técnicos, (fls. 156/242);
- Cópia do documento pessoal, contendo Carteira de Habilitação, (fls. 243/244);
- Comprovante de Residência, (fl. 245);
- Declaração de que não exerce cargo público e nem possui parentesco, (fl. 246).

ROBERTA MAIA SAÍD, Bacharel em Ciências Contábeis, CPF: 831.382.422-00:

- Currículo com as experiências profissionais e formação acadêmica, (fls. 249/258);
- Certificados, (fls. 259/261 - 263/272);
- Diploma, (fl. 262);
- Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, (fls. 273/299);
- Cópia dos documentos pessoais, contendo RG e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, (fl. 300/302);
- Comprovante de Residência, (fls. 303/304);
- Declaração de que não exerce cargo público e nem possui parentesco, (fl. 305).

9) Portaria nº 086, de 14 de setembro de 2023, nomeando os técnicos de avaliação do processo de seleção e contratação de consultor individual CL nº 005/2023 PROSAP, assinado pelo Coordenador Executivo do Prosap, Sr. Daniel Benguigui, (fls. 308/309) e publicação no Diário Oficial nº 514 no dia 15 de setembro de 2023 (fl. 310).

10) Relatório de Seleção do Consultor Individual emitido pela Comissão Especial de Licitação (fls. 313/318), contendo análise da documentação apresentada pelos consultores participantes **ROSEANA NAZARÉ DE SÁ CAVALCANTE**, **JANDIRA VIRGÍNIA FERNANDEZ E SILVA** e **ROBERTA MAIA SAÍD**, cuja metodologia, baseou-se na comparação das qualificações curriculares das consultoras: "*Sra. Roberta Maia Saíd, Contadora; Sra. Jandira Virgínia Fernandez e Silva, Engenheira Civil; e a Sra. Roseana Nazaré de Sá Cavalcante, Engenheira de Telecomunicações. Sendo elas as profissionais cujas qualificações serão consideradas para a comparação, ressalta-se que deverão preencher os requisitos relevantes mínimos de qualificações*".

QUADRO DEMONSTRATIVO DA CLASSIFICAÇÃO			
ITEM	CONSULTORES	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1	ROBERTA MAIA SAID	5,9	2º
2	JANDIRA VIRGÍNIA FERNANDEZ E SILVA	10,00	2º
3	ROSEANA NAZARÉ DE SÁ CAVALCANTE	4,70	3º

- A comissão analisou o currículo do Consultora 1 (**ROBERTA MAIA SAÍD**), "*mesma possui Doutorado em Controladoria e Contabilidade e conta com vasta experiência profissional em contabilidade pública com ênfase em planejamento e execução de programas financiados por organismos internacionais e nacionais, gestão financeira de recursos, prestação de contas financeira, forensic accounting, compliance e controladoria. Profissional com experiência acadêmica em contabilidade geral, análise das demonstrações contábeis, contabilidade aplicada ao setor público, ética contábil, auditoria, governança. A consultora possui experiência no apoio ao planejamento, monitoramento e gerenciamento de dois programas de Saneamento Básico e Desenvolvimento Urbano de Municípios da Região Norte e, mais especificamente, um deles no estado do Pará (Belém)*".
- A comissão analisou o currículo do Consultora 1 (**JANDIRA VIRGÍNIA FERNANDEZ E SILVA**) "*Engenheira Civil, com especializações na área da Engenharia Econômica, possui vasta experiência em gestão de contratos de empréstimo no atendimento aos compromissos celebrados com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Dentre as várias atividades de ensino e palestras proferidas e trabalhos desenvolvidos pela consultora, destaque para Capacitação de equipes de Unidades Executoras de Programas Financiados pelo BID e Gestão Fiduciária (Aquisições, Planejamento, Monitoramento e utilização do SIGPRO. A consultora*

possui experiência na consultoria em planejamento de diversos programas de Saneamento Básico de Municípios da Região Norte e, mais especificamente, no estado do Pará (Belém e Parauapebas), sendo vários deles com financiamento BID”.

- A comissão analisou o currículo do Consultora 1 (**ROSEANA NAZARÉ DE SÁ CAVALCANTE**) “Engenheira de Telecomunicações, finalizando MBA em Gestão de Projetos em Engenharias e Arquitetura. A consultora possui experiência em atividades de planejamento e gestão de contratos, e já trabalhou no Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus (PROSAMIM), o qual em parte é financiado pelo BID, ainda que a experiência com o banco não tenha sido citada no currículo, somente pela participação em seminários. A consultora possui experiência na Região Norte, mas nunca desenvolveu nenhum trabalho no estado do Pará”.
 - Foi escolhida a Consultora Individual **Jandira Virgínia Fernandez e Silva** que será convidada à assinatura do contrato, após o recebimento dos Termos de Referência (TDR) e da respectiva minuta do Contrato.
 - A Comissão Especial de Licitação decide por selecionar, conforme processo (CI) N° 005/2023 PROSAP, a consultora individual **Jandira Virgínia Fernandez e Silva**, qualificada anteriormente.
 - Considerando que a Equipe Técnica analisou as Propostas de forma detalhada dentro das suas especificidades, detectando a legitimidade e a veracidade da referida Análise, a Comissão **RATIFICOU IN TOTUM** a Análise da documentação APRESENTADA no tocante as Propostas do processo licitatório **CI N° 005/2023PROSAP**, e, tendo como parâmetros as diretrizes e demais condições consignadas na Políticas Para Seleção e Contratação de Consultores Financiadas Pelo BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN 2350-9.
- 11) A Comissão Especial de Licitação encaminhou o Relatório de Julgamento da Seleção de Consultor Individual (CI) para todos os consultores participantes do processo licitatório n° 005/2023 PROSAP, (fls. 319/320).
- 12) No dia 25 de setembro de 2023 a Consultora **JANDIRA VIRGÍNIA FERNANDEZ E SILVA** foi convocada através de e-mail, para negociação do contrato, para que, até o dia 28 de setembro de 2023, às 10:00 horas, **MANIFESTE FORMALMENTE** via e-mail ou compareça junto à sala da Unidade Executora do Projeto – UEP do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP, (fls. 321/325);
- Em anexo ao e-mail, a Minuta do Contrato para Negociação (Anexo I) e o Termo de Referência Atualizado (Anexo Único);
 - Obs: (A negociação é a possibilidade de redução do valor, qual seja, R\$ 375.235,20 (trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) designado no Termo de Referência para a realização do objeto em epígrafe.
- 13) Foi anexado no dia 27 de setembro de 2023 às 10:00 hs, a presente ATA de Reunião de Negociação do Contrato, na ocasião estiveram presentes os membros e presidente da Comissão Especial de Licitações do PROSAP, juntamente com o Coordenador Executivo da UEP/PROSAP, Sr. Daniel Benguigui e no dia 26 de setembro de 2023 às 17:29 hs, a Consultoria Sra. **JANDIRA VIRGINIA FERNANDEZ E SILVA**, apresentou manifestação via e-mail com justificativa mantendo o valor inicialmente designado no TDR de R\$ 375.235.20 (trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos). Configura-se como anexo a esta Ata a Minuta do Contrato para Negociação (Anexo I) e o Termo de Referência Atualizado (Anexo Único) com as seguintes deliberações, (fls. 326/340);
- O pagamento total a ser realizado durante os 12 (doze) meses de execução, mediante a apresentação e aprovação das atividades estabelecidas no Termo de Referência para Execução Contratual, não poderá exceder o valor de R\$ 375.235.20 (trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).
 - A **Comissão Especial de Licitações da UEP/PROSAP**, convocou a consultora para **NEGOCIAÇÃO** a fim de estabelecer valor inferior ao designado no TDR. Ressalta-se, que durante a **NEGOCIAÇÃO** não houve sucesso, prevalecendo-se o valor de **R\$ 375.235.20 (trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)**, para a prestação dos serviços, no qual estão incluídos todos os encargos para execução contratual.

- 14) Foi encaminhado pela Coordenadora da Central de Licitações e Contratos no dia 28 de setembro de 2023, Despacho para análise e emissão do Parecer Conclusivo por esta Controladoria, fl. 341.

3. ANÁLISE

O Contrato de Empréstimo regula as relações jurídicas entre o Mutuário e o Banco, aplicando-se estas Políticas à seleção e contratação de consultores pelo projeto, conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo. Os direitos e obrigações do Mutuário e consultores são regidos pela Solicitação de Propostas (SDP) emitida pelo Mutuário e pelo contrato assinado entre Mutuário e consultor, não se lhes aplicando as normas destas Políticas ou do Contrato de Empréstimo. Nenhuma outra parte, além das partes do Contrato de Empréstimo, fará jus a quaisquer direitos dele decorrentes, nem terá direito de reivindicar recursos do empréstimo.

Para a finalidade destas Políticas, o termo “consultores” compreende uma grande variedade de entidades públicas e privadas, incluindo empresas de consultoria, empresas de engenharia, administradoras de construção, empresas de gerenciamento, agentes de compras, agentes de inspeção, agências especializadas e outras organizações multilaterais, bancos comerciais e de investimento, universidades, instituições de pesquisa, órgãos governamentais, organizações não governamentais (ONG) e **consultores individuais**. Os Mutuários do Banco utilizam tais organizações como consultores, a fim de auxiliar na execução de diversas atividades – tais como assessoria relativa a políticas, reformas institucionais, administração, serviços de engenharia, supervisão de obras, serviços financeiros, assessoria em aquisições; estudos sociais e ambientais; e identificação, preparação e implementação de projetos; a fim de complementar a capacidade técnica dos Mutuários nessas áreas.

Os serviços de consultoria a que se aplicam as Políticas são os de natureza intelectual e de assessoramento. Estas Políticas não são aplicáveis para outros tipos de serviços, nos quais os aspectos físicos da atividade sejam predominantes (por exemplo, execução de obras, fabricação de bens, operação e manutenção de instalações ou de fábricas, pesquisas, perfuração exploratória, aerofotogrametria, tratamento de imagens de satélite e serviços contratados com base na execução de resultados físicos mensuráveis).

Consultores individuais são contratados para serviços em relação aos quais: a) equipes não são necessárias; b) não é necessário qualquer apoio profissional externo adicional (escritórios residenciais); e c) a experiência e as qualificações do indivíduo são os requisitos principais. Quando a coordenação, administração ou responsabilidade coletiva forem dificultadas em virtude do número de pessoas, é aconselhável contratar uma empresa.

Consultores individuais são selecionados com base em suas qualificações para o serviço. Não se exige publicidade e os consultores não precisam submeter propostas. Essa seleção deverá basear-se na comparação das qualificações de, pelo menos, três candidatos dentre aqueles que manifestaram interesse na execução dos serviços ou que tenham sido diretamente identificados pelo Mutuário. Os indivíduos considerados na comparação deverão preencher os requisitos mínimos relevantes de qualificação, e os que forem selecionados para contratação pelo Mutuário deverão ser os melhores qualificados e plenamente capacitados para o desempenho da tarefa. A capacidade é aferida com base no histórico acadêmico, experiência e, quando apropriado, no conhecimento das condições locais, tais como: idioma, cultura, sistema administrativo e organização do governo.

Periodicamente, membros da equipe, permanentes ou associados, de uma empresa de consultoria poderão estar disponíveis para prestar serviços individualmente, caso em que se aplicarão os dispositivos relativos a conflito de interesse integrantes destas Políticas à empresa matriz aos seus afiliados.

Consultores individuais podem ser contratados diretamente com a devida justificativa em casos excepcionais, tais como: (a) tarefas que sejam continuação de serviço prévio que o consultor tenha executado e para o qual o consultor tenha sido selecionado competitivamente; (b) serviços de duração total estimada em menos de seis meses; (c) situações de emergência que decorram de desastres naturais; e (d) quando o indivíduo é o único consultor qualificado para o serviço.

Segundo o Relatório de Julgamento da Seleção de Consultor Individual (CI) do processo licitatório nº 005/2023 PROSAP, apreciado pelos membros da Comissão Especial de Licitação, participaram da presente licitação os

consultores Roberta Maia Said; Jandira Virginia Fernandes e Silva e Roseana Nazaré de Sá Cavalcante, cuja documentação foi enviada por e-mail, conforme constam às (fls. 109/ 305). Após análise do escopo dos temas abordados, foi escolhido por meio da pontuação obtida o consultor individual Jandira Virginia Fernandez e Silva, por ter obtido a melhor nota dentre os participantes.

3.1 - Análise do valor

Sobre o valor negociado R\$ 375.235,20 (trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), observa-se que o mesmo encontra-se conforme previsto no Termo de Referência, e está devidamente aprovado na Ata de Reunião de Negociação do Contrato, pela Consultora Vencedora, Gestor responsável, bem como toda equipe da Comissão Especial de Licitação, no qual o consultor concorda com todas as condições previstas pela Administração (PROSAP).

3.2 - Análise quanto a Qualificação

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a *“Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo”* (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

No caso em tela, foi exigida a demonstração das qualificações e experiências profissionais na forma curricular. Diante disso, as informações presentes no currículo da Consultora Vencedora, é matéria de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução, e foram devidamente analisados pela Comissão Especial de Licitação.

Neste toar, balizando-se de parâmetros da Resolução nº 14.698 TCE/PA e pelas Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiadas pelo BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento – GN 2350-9, foi atestado pela equipe da Comissão Especial de Licitação, os currículos dos participantes, a fim de comprovar se as experiências profissionais constantes corroboram para contratação nos moldes do procedimento proposto. E após análise técnica, conclui-se que a participante Jandira Virginia Fernandez e Silva, demonstrou qualificação suficiente para atender a demanda conforme instrui o Relatório de Julgamento da Seleção de Consultor Individual (CI) do processo licitatório nº 005/2023 PROSAP e concordou com todos os termos do procedimento, declarando ainda que não exerce cargo público.

Portanto, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores e pelas Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN 2350-9), dando condição satisfatória à adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão Especial de Licitação, isso se conveniente à Administração.

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

- 4.1 Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.
- 4.2 No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;
- 4.3 No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93;

Diante do exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº. 005/2023- CI PROSAP, observamos que os trâmites processuais necessários foram atendidos até o momento, devendo ser encaminhado à autoridade competente para regular adjudicação e homologação do **JANDIRA VIRGINIA FERNANDEZ E SILVA** a prestar serviços de consultoria com vigência de **12 (doze) meses**, com o valor total de **R\$ 375.235.20 (trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)**.

Vale registrar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos constantes no procedimento até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes à sua competência.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostada aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e margens do Rio Parauapebas-PA (PROSAP), que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos.

RAYANE RODRIGUES VIEIRA:10978765605
Assinado de forma digital por RAYANE RODRIGUES VIEIRA:10978765605
Rayane Rodrigues Vieira
Agente de Controle Interno
Dec. nº 581 de 25.01.2021

Parauapebas/PA, 03 de outubro de 2023.

JULIA BELTRAO DIAS PRAXEDES:00545727111
Assinado de forma digital por JULIA BELTRAO DIAS PRAXEDES:00545727111

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767 de 25.09.2018